



Celulose Irani S.A.



Parecer da Auditoria – 1º Trimestre de 2008

RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Acionistas e Administradores da
Celulose Irani S.A.
Porto Alegre – RS

1. Revisamos as informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais – ITR, (individuais e consolidadas) da Celulose Irani S.A. (“Companhia”), referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2008, compreendendo o balanço patrimonial e a demonstração do resultado, o relatório do desempenho e as notas explicativas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração.
2. Nossa revisão foi efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e consistiu, principalmente, em: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da Companhia quanto aos principais critérios adotados na elaboração das Informações Trimestrais; e (b) revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham, ou possam vir a ter, efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da Companhia.
3. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita nas informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais acima referidas para que estejam de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais, incluindo a Instrução CVM 469/08.
4. Conforme mencionado na nota explicativa 27, em 28 de dezembro de 2007 foi promulgada a Lei n.º 11.638, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2008. Essa Lei alterou, revogou e introduziu novos dispositivos à Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e provocou mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil. Embora a referida Lei já tenha entrado em vigor, algumas alterações por ela introduzidas dependem de normatização por parte dos órgãos reguladores para serem aplicadas pelas companhias. Dessa forma, nessa fase de transição, a CVM, por meio da Instrução CVM 469/08, facultou a não-aplicação de todas as disposições da Lei n.º 11.638/07 na preparação das Informações Trimestrais (ITR). Assim, as informações contábeis contidas nas ITR do trimestre findo em 31 de março de 2008, foram elaboradas de acordo com instruções específicas da CVM e não contemplam todas as modificações nas práticas contábeis introduzidas pela Lei n.º 11.638/07.

Porto Alegre, 8 de maio de 2008

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC n.º. 2 SP 011.609/O-8/F/RS

Roberto Wagner Promenzio
Contador
CRC n.º 1 SP 088.438/O-9/S/RS